

O CRP Subsede de São José do Rio Preto, apoia o Evento "EDUCANDO PARA A DIVERSIDADE", e convida você para assistir a Projeção do Filme.

Impresso Especial
8.74.02.0382-2
ECT/DR/SPI
CRP/06 - SJRP
CORREIOS

Minha vida em Cór-de-rosa

Um filme de Alain Berliner

e participar do Debate, no dia 22/07/04 às 19:30, com as presenças de:

Luiz Tadeu Peşutto - Psicólogo, Psicanalista, Membro Associado da Sociedade Brasileira de Psicanalise de São Paulo, Presidente do CREP, Membro da Comissão Gestora do CRP de São José do Rio Preto.

Bhá Bocchi Princeo - Ator, Diretor e Professor de Teatro Vídeo - IBILCE, Escola Municipal de Artes; ULA

Local - Casa de Cultura
Praça Cassilda Becker, s/nº
Informações: (17) 235 2883 / 235 5047
EVENTO GRATUITO

Parcerias:
CRP - SJRio Preto
SMC/Casa de Cultura
SMHS/Gada

* Prestígie a 4º Parada GLSBT de São José do Rio Preto
Dia 25/07/04 às 15:00
Saída - Av. Murchid Homsí (em frente a PAPI Tecidos)

RESOLUÇÃO CFP 001/99

Estabelece normas de atuação para os Psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o psicólogo é um profissional da saúde;

CONSIDERANDO que na prática profissional, independentemente da área em que esteja atuando, o psicólogo é freqüentemente interpretado por questões ligadas à sexualidade.

CONSIDERANDO que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade;

CONSIDERANDO que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão;

CONSIDERANDO que há, na sociedade, uma inquietação em torno de práticas sexuais desviantes de normas estabelecida sócio-culturalmente;

CONSIDERANDO que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações;

RESOLVE:

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2º - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamento ou práticas homoeróticas.

Art. 3º - Os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamento não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que propõem tratamento e cura das homossexualidades.

Art. 4º - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 22/03/1999

Ana Mercedes Bahia Bock
Conselheira Presidente